

- 21.3. Célula de Contabilidade Geral do Estado
- 21.3.1. Núcleo de Assessoramento Contábil
- V - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO
- 22. Coordenadoria de Atendimento e Execução
- 22.1. Célula de Acompanhamento e Cobrança
- 22.2. Célula de Gestão Fiscal do Simples Nacional
- 22.2.1. Núcleo do Simples Nacional
- 22.3. Célula do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos
- 22.3.1. Núcleo de Atendimento e Fiscalização do ITCD
- 22.4. Célula de Atendimento
- 22.4.1. Núcleo de Atendimento Virtual
- 22.5. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria
- 22.5.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria
- 22.5.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria
- 22.6. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro
- 22.6.1. Núcleo de Atendimento no Centro
- 22.6.2. Núcleo de Monitoramento no Centro
- 22.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
- 22.7.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
- 22.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia
- 22.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia
- 22.8.2. Núcleo de Atendimento em Itapipoca
- 22.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu
- 22.9.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu
- 22.9.2. Núcleo de Atendimento em Tauá
- 22.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
- 22.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
- 22.10.2. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
- 22.10.3. Núcleo de Atendimento do Crato
- 22.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
- 22.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
- 22.11.2. Núcleo de Atendimento em Horizonte
- 22.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
- 22.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
- 22.12.2. Núcleo de Atendimento em Aracati
- 22.12.3. Núcleo de Atendimento em Quixadá
- 22.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
- 22.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
- 22.13.2. Núcleo de Atendimento em Crateús
- VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 23. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 23.1. Célula de Soluções e Projetos de TIC
- 23.2. Célula de Sistemas de Informações
- 23.2.1. Núcleo de Sistemas de Informação I
- 23.2.2. Núcleo de Sistemas de Informação II
- 23.2.3. Núcleo de Sistemas de Informação III
- 23.3. Célula de Governança e Inteligência de Dados
- 23.4. Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 23.4.1. Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados
- 23.4.2. Núcleo de Infraestrutura e Operações de TIC
- 23.5. Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 24. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 24.1. Célula de Compras e Contratos
- 24.1.1. Núcleo de Compras
- 24.2. Célula de Finanças
- 24.3. Célula de Contabilidade Interna
- 24.4. Célula de Infraestrutura
- 24.5. Célula de Recursos Logísticos
- 24.5.1. Núcleo de Suprimentos
- 24.5.2. Núcleo de Gestão Patrimonial
- 25. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
- 25.1. Célula de Planejamento
- 25.2. Célula de Desenvolvimento Institucional
- 26. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
- 26.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
- 26.2. Célula de Gestão de Pessoas
- 26.2.1. Núcleo de Gestão Administrativa Funcional
- 26.3. Célula de Gestão da Terceirização
- VII - ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
- 27. Contencioso Administrativo Tributário
- 27.1. Presidência
- 27.2. Vice-Presidências
- 27.3. Conselho de Recursos Tributários
- 27.3.1. Câmara Superior
- 27.3.2. Câmaras de Julgamento
- 27.4. Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário
- 27.5. Célula de Julgamento de 1ª Instância
- 27.6. Célula de Assessoria Processual Tributária
- 27.7. Célula de Perícia Tributária
- VIII - ENTIDADES VINCULADAS
- Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará (Cearapar)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda (Sefaz), 04 (quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) de símbolo DNS-2 e 1 (um) de símbolo DAS-1.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda (Sefaz) passam a ser os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º do Anexo I e o Anexo II, ambos do Decreto nº 37.047, de 29 de dezembro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

